



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 05/2006

Regulamenta o VESTIBULAR ESPECIAL para ingresso nos cursos de graduação em Licenciatura Plena em Biologia, Licenciatura Plena em Física, Licenciatura Plena em Matemática e Licenciatura Plena em Química – *Campus* de Cuité, e Licenciatura em Ciências Biológicas – *Campus* de Patos, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando as Resoluções de nº 09/2005, 10/2005 e 11/2005, do Colegiado Pleno;

Considerando as Resoluções de nº 05/2005, 06/2005, 07/2005 e 08/2005, da Câmara Superior de Ensino, e

Em vista das peças constantes no processo de nº 23069.008487/06-54,

R E S O L V E, *ad referendum*

Art. 1º O ingresso nos cursos de graduação em Licenciatura Plena em Biologia, Licenciatura Plena em Física, Licenciatura Plena em Matemática e Licenciatura Plena em Química, no *Campus* de Cuité (CT) e Licenciatura em Ciências Biológicas, no *Campus* de Patos (PT), da Universidade Federal de Campina Grande, para os períodos letivos 2006.2 e 2007.1, far-se-á por um processo VESTIBULAR ESPECIAL, realizado em uma única etapa, destinado à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O VESTIBULAR ESPECIAL avaliará conhecimentos referentes ao Ensino Médio.

Art. 2º As vagas a serem oferecidas estão estabelecidas na tabela a seguir:

ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE: 120 VAGAS				
CURSO	CAMPUS	VAGAS		TURNO
		2006.2	2007.1	
Licenciatura Plena em Biologia	CT	40	–	Diurno
Licenciatura Plena em Biologia	CT	-	40	Noturno
Licenciatura em Ciências Biológicas	PT	40	–	Noturno
TOTAL		80	40	

ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS: 240 VAGAS				
CURSO	CAMPUS	VAGAS		TURNO
		2006.2	2007.1	
Licenciatura Plena em Física	CT	40	–	Diurno
Licenciatura Plena em Física	CT	–	40	Noturno
Licenciatura Plena em Matemática	CT	40	–	Diurno
Licenciatura Plena em Matemática	CT	–	40	Noturno
Licenciatura Plena em Química	CT	40	–	Diurno
Licenciatura Plena em Química	CT	–	40	Noturno
TOTAL		120	120	

Art. 3º O VESTIBULAR ESPECIAL será executado, em todas as suas fases, pela COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderá inscrever-se para a avaliação correspondente ao VESTIBULAR ESPECIAL o candidato que já tiver concluído o Ensino Médio, obedecido o disposto nesta Resolução.

Art. 5º A inscrição será aberta por Edital, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino, que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa de inscrição, as agências bancárias autorizadas e os locais de inscrição.

Art. 6º Para efetuar a inscrição, o candidato ou seu procurador legalmente constituído deverá:

- I – pagar a taxa de inscrição, nas agências bancárias autorizadas;
- II – entregar, no local da inscrição, os seguintes documentos:
 - a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido;
 - b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

- c) uma fotografia 3X4, recente;
- d) documento comprobatório de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- e) cópia autenticada da Cédula de Identidade fornecida por órgão competente;
- f) no caso de inscrição por procuração, a procuração e a cópia autenticada da Cédula de Identidade, fornecida por órgão competente, do procurador.

Parágrafo único. O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art. 13 da [Lei nº 6.815/80](#).

Art. 7º As provas serão realizadas nas cidades de Campina Grande (CG), Cuité (CT) e Patos (PT).

Art. 8º Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição e no Manual do Candidato, e de que delas tem pleno conhecimento.

DAS PROVAS

Art. 9º Na elaboração das provas, além do conteúdo das questões, deverão ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na avaliação da aprendizagem.

Art. 10. Da elaboração das provas participarão os docentes da UFCG identificados com o Ensino Médio, indicados pela COMPROV, dentre aqueles recomendados pelas respectivas Unidades Acadêmicas, para a elaboração das provas de VESTIBULARES da UFCG.

Art. 11. As provas do VESTIBULAR ESPECIAL conterão questões de acordo com os programas das matérias elaborados pela COMPROV para o VESTIBULAR – 2006, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e serão aplicadas em dois dias.

I – No primeiro dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Biologia, Química, Geografia Geral e do Brasil, e História Geral e do Brasil;

II – No segundo dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Inglesa, Matemática e Física;

§1º As provas conterão questões de múltipla escolha, de acordo com o Edital e o Manual do Candidato.

§2º A prova das matérias Língua Portuguesa e Literatura Brasileira abrangerá a compreensão e a produção de textos, e conterá uma redação, de caráter eliminatório.

Art. 12. O desempenho dos candidatos será avaliado mediante as seguintes medidas:

I – nota bruta, igual ao número de pontos obtidos pelo candidato em uma prova de determinada matéria;

II – nota padronizada, representativa do desempenho do candidato em uma determinada matéria;

III – no cálculo da nota padronizada, deve-se considerar, para a determinação de média e desvio padrão, um único universo de candidatos.

IV – média final, igual à média aritmética das notas padronizadas obtidas pelo candidato nas matérias objeto das provas.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 Estará desligado do VESTIBULAR ESPECIAL de que trata a presente Resolução, o candidato que:

I – deixar de comparecer a qualquer uma das provas, ou

II – obtiver nota bruta igual a zero em qualquer uma das matérias, ou

III – obtiver, na redação, nota padronizada inferior a 40% da maior nota padronizada de redação, obtida no curso;

IV – obtiver nota padronizada final inferior a 10% da maior nota padronizada final, obtida no curso.

Art. 14. Far-se-á a classificação final dos candidatos que participaram do VESTIBULAR ESPECIAL, obedecendo-se ao limite de vagas fixado na forma do artigo 2º desta Resolução, bem como ao que se segue:

I – procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se a ordem decrescente das médias finais obtidas;

II – no caso de empate de médias finais, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota final na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

III – considerado o total de vagas oferecidas pelo curso e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.

Art. 15. Em virtude da natureza do VESTIBULAR ESPECIAL, não será permitida a revisão, nem vista de provas, nem a recontagem de pontos.

DA APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 16. Os fiscais, para os trabalhos de aplicação das provas, serão convidados, em ordem de prioridade, dentre:

I – professores de Ensino Superior da UFCG, em efetivo exercício;

II – servidores técnico-administrativos da UFCG, com instrução de nível superior, em efetivo exercício;

III – alunos dos cursos de pós-graduação e de graduação da UFCG;

IV – professores de Ensino Superior de outra instituição congênere, em efetivo exercício;

V – professores licenciados do Ensino Fundamental e Médio da rede pública de ensino, em efetivo exercício;

VI – outros servidores públicos, com instrução de nível superior, dando-se preferência aos que tenham revelado bom desempenho na fiscalização de vestibulares anteriores.

Parágrafo único. Os fiscais que trabalharão na aplicação das provas devem estar prioritariamente cadastrados na COMPROV.

Art. 17. As questões de múltipla escolha serão corrigidas utilizando-se processo eletrônico.

DA MATRÍCULA

Art. 18. A matrícula nos cursos de graduação somente será permitida a candidatos classificados e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

Art. 19. A matrícula dos candidatos classificados será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, o cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos;

II – na segunda etapa, a matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional, na respectiva Coordenação de curso.

§1º Os candidatos classificados serão convocados, para o cadastramento, por meio de Edital.

§2º O cadastramento é obrigatório, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no VESTIBULAR ESPECIAL.

§3º A matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional só poderá ser realizada pelo candidato que tenha efetuado seu cadastramento.

Art. 20. Perderá o direito à classificação obtida no VESTIBULAR ESPECIAL e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no § 1º do artigo anterior.

Art. 21. A classificação resultante do VESTIBULAR ESPECIAL somente terá validade para o período letivo 2006.2 e 2007.1, para as vagas nos cursos especificados no Art. 2º desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Após o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação de cada prova, as folhas de leitura óptica serão encaminhadas para reciclagem do papel utilizado.

Art. 23. Será excluído do VESTIBULAR ESPECIAL, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades.

Parágrafo único. Além da exclusão, outras punições poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 24. As reclamações atinentes ao VESTIBULAR ESPECIAL, excetuando-se as referentes às questões das provas, deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Ensino, até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada da reclamação no Protocolo Geral da Reitoria.

§2º Esgotado esse prazo, o interessado terá 10 (dez) dias para recorrer à Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, que decidirá, em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§3º As reclamações referentes às questões das provas devem ser apresentadas diretamente à COMPROV, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de aplicação da prova reclamada, cabendo, àquele órgão, analisar e decidir, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir do dia da aplicação da última prova.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, no prazo de 10(dez) dias, após ciência do interessado.

Art. 26. Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 27. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 26 de maio de 2006.

VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente